



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 429/2015

São Luís, 17 de abril de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Primeira Câmara	18
Segunda Câmara	24
Atos dos Relatores	30

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 253 DE 15 DE ABRIL DE 2015.

Ressarcimento de Diárias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 12097/2014/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Ressarcir ao servidor João Carlos Couto Souza, matrícula nº 8656, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, a importância de 2 (duas) diárias, em razão de visita técnica à unidade funcional responsável pela Fiscalização de Contratos Externos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º Revoga-se o artigo 2º da Portaria nº 1169, de 19 de dezembro de 2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 15 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

PORTARIA TCE/MA N.º 251 DE 14 DE ABRIL 2015.

Autorização de Afastamento para ministrar curso.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 2538/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Keila Fônsaca da Silva, matrícula nº 8508, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo o cargo em comissão de Supervisor de Consultoria Técnica em Controle Externo, para ministrar o curso Elaboração de Termos de Referência, Projetos e Editais para compra e serviços na Administração Pública, na Escola de Gestão Municipal da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), nos dias 15 e 16 de abril de 2015, nesta cidade.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de abril de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0151/2015; DATA DA EMISSÃO: 09/04/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1896/2015; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Distribuidora São Patrício Ltda.; **CNPJ:** 63.448.930/0001-22; **OBJETO:** Aquisição de medicamentos; **AMPARO LEGAL:** Dispensa de Licitação, art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.337,86(Dois mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT:210101032031623490001; ND:339030; FR:0101000000. São Luís, 16 de abril de 2015. Valeska Cavalcante Martins. Coordenadora de Licitações e Contratos.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3363/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ

Responsável: Sergio Ricardo de Albuquerque Boguea

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Observação: Processos 3362/2010 (FMAS) - responsáveis- Sergio Ricardo de Albuquerque Boguea e Angelina Maria Melo Castro; Processo 3364/2010 (FMS) - responsáveis - Sergio Ricardo de Albuquerque e Aristeu Marques de Almeida; Processo 3365/20010 (FUNDEB) - responsáveis - Sergio Ricardo de Albuquerque Boguea e Genilson Farias Lira.

2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4326/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

Responsável: Mariano Crateús Filho

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

3 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 12358/2013 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Responsável: Olga Maria Lenza Simão

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

4 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 5347/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Responsável: Pedro Fernandes Ribeiro

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2092/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

Responsável: Aldoniro Carlos Alencar Muniz

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: Câmara Municipal de Santa Inês

Responsável: Aldoniro Carlos Alencar Muniz.

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2191/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

Responsável: Josias Marques Soares - Presidente

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB/MA 11925

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996

Observação: Câmara Municipal de Joselândia

PC Presidente

Responsável: Josias Marques Soares.

7 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3366/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE TURIQU

Responsável: Raimundo Nonato Costa Neto

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: Processo nº 3370/2011 - FUNDEB - Responsável: Raimundo Nonato Costa Neto; Processo nº 3369/2011 - FMAS - Responsável: Raimundo Nonato Costa Neto, e Processo nº 3368/2011 - FMS - Responsável: Raimundo Nonato Costa Neto.

8 - DENÚNCIA - PROCESSO Nº 2009/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar

TC FMAC

Responsável: José de Ribamar Dourado Nascimento.

9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATO - PROCESSO Nº 8630/1995 - GDH - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Responsável: Gerente - GDH - Gerência de Desenvolvimento Humano

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

10 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3176/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA

Responsáveis: Nilton da Silva Lima e Jose Carlos Aguiar

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Jamil Maluf Neto - OAB/MA 8140

Advogado: Marcelo Bruno Martins Feitosa - OAB/MA 8706

Advogado: Artur Pontes Fonseca - OAB/MA 8615

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 8202/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO

Responsável: Vagno Pereira - Prefeito

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3534/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

Responsável: Elza Maria Lopes Alves - Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4360/2011 - CÂMARA

MUNICIPAL DE APICUM AÇU

Responsável: Démetrio Costa

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

14 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 5466/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

15 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 2854/2005 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Milson de Sousa Coutinho - Presidente do TJ/MA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Walney de Abreu Oliveira - OAB/MA 4378

Advogado: Ricardo Sauaia Marão - OAB/MA 7691

Advogado: Pablo Alves Naue - OAB/MA 10197

Procurador Ricardo André Mendes da Silva Filho (CPF nº 012.572.373-30)

Observação: Vistas ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 18/3/2015.

16 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3150/2010 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos - Gestor do FMS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA 6931

Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608

17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3160/2010 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Responsável: Maria Sinia Oliveira Campos - Prefeita

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA 6931

Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608

18 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3162/2010 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos - Gestor do FMAS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA 6931

Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608

19 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3168/2010 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos - Prefeita

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA 6931

Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608

20 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3177/2010 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos - Prefeita

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: João Antonio Martins Bringel – OAB-MA 6931

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527

Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608

21 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2447/2010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-SEMAG DE COLINAS

Responsável..: Valmira Miranda da Silva Barroso

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Daniel Itapary Brandão - OAB-MA 8817

Advogado: Renata Cancian Mochel Brandão - OAB Nº 8818

Observação: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de Colinas

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso.

22 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2451/2010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-SEMAG DE COLINAS

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Entidade: Administração Direta

Exercício financeiro: 2009

Responsáveis: Valmira Miranda da Silva Barroso.

23 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2453/2010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-SEMAG DE COLINAS

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Colinas

Exercício financeiro: 2009

Responsáveis: Valmira Miranda da Silva Barroso.

24 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2454/2010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-SEMAG DE COLINAS

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas

Exercício financeiro: 2009

Responsáveis: Valmira Miranda da Silva Barroso.

25- TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2456/2010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-SEMAG DE COLINAS

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Colinas

Exercício financeiro: 2009

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso.

26- TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 7870/2011- GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior - OAB/MA5227

Advogado: Valéria Lauande Carvalho Costa - OAB/MA4749

Advogado: Ana Amélia Figueiredo Dino de Castro e Costa - OAB/MA5517

Advogado: Carlos Eduardo de O. Lula - OAB/MA7066

Advogado: Carolina Carvalho dos Santos Falcão Barreto - OAB/MA6721

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Advogado: Fabiano Zanella Duarte - OAB/DF 24.678

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492

Advogado: Annalisa Sousa Silva Correia - OAB/MA 7179

Advogado: Ney Batista Leite Fernandes - OAB/MA 5983

Advogado: Bruno Tomé Fonseca - OAB/MA 6457

Advogado: Claudia Brant de Carvalho Figueiredo - OAB/MA 8560

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506

Advogado: Maria Solange Cavalcanti Figueiredo - OAB/MA 5053

Advogado: Fabiane de Araújo Ribeiro - OAB/MA 9273

Advogado: Humberto H. V. Teixeira Filho - OAB/MA6645

Advogado: João Gusmão Netto - OAB/MA10064

Advogado: Alyne de Oliveira Borges - OAB/MA 9348

Observação: . Vistas ao Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 15/4/2015.

27 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3657/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA

Responsáveis: Antônio Rodrigues de Melo - Prefeito e Ângela Maria Lima de Melo - Secretária de Administração

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

Procurador: Ingrid Rayssa Araújo Barros, CPF n.º 027.334.433-13

Observação: Fundo Municipal de Saúde de Satubinha, exercício financeiro de 2008. Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Antônio Rodrigues de Melo, contra os termos do Acórdão PL-TCE nº 829/2012

28 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4498/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA

Responsáveis: Antônio Rodrigues de Melo - Prefeito, Ângela Maria Lima de Melo - Secretária de Administração

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

Procurador: Ingrid Rayssa Araújo Barros, CPF n.º 027.334.433-13

Observação: FUNDEB de Satubinha, exercício financeiro de 2008. Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Antônio Rodrigues de Melo, contra os termos do Acórdão PL-TCE nº 832/2012.

29 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3045/2012 - PRIMEIRA COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIA MILITAR

Responsável: Miguel Gomes Neto

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Apreciação das Contas de Gestão da Primeira Companhia Independente de Polícia Militar de Colinas, exercício financeiro de 2011.

30 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3734/2012 - CÂMARA

MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

Responsável: Maurílio de Almeida Bueno

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

31 TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2724/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Responsável: Wellington de Sousa Pinto

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Alessandra Nereida Sousa Silva - OAB/MA 8340

Advogado: José Fernandes da Conceição - OAB/MA 8348

Advogado: Ana Margarida Diniz Ribeiro - OAB-MA 8585

Advogado: Alexandre Maia Lago - OAB/MA 4264

Advogado: Izabella Moreira Vaz - OAB/MA 9.595

Advogado: Betty Maria Aroucha Paiva - OAB/MA 6246

Observação: . TC administdDireta e fundos (FMS, FMAS e FUNDEB), exercício 2009 (período de 1/1 a 28/2, prefeita e ordenadora de despesas Sra. Maria José Ferreira de Sousa; período 1/3 a 31/12, prefeito e ordenador de despesas Sr. Wellington de Sousa Pinto).

32 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3558/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

Responsável: Osmar de Jesus da Costa Leal

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: Tomada de contas anual da administração direta e fundos (FMS, FMAS e FUNDEB) de Santa Quitéria do Maranhão, exercício 2010 - gestores e ordenadores de despesas:

Omar de Jesus da Costa Leal (Prefeito); Lúcia de Fátima dos Santos Lima (Sec. de Saúde); Marlene Gomes de Brito Pedrosa (Sec. Assistência Social), e Eudenide Pereira Viana Fontenelle (Sec. Educação).

33- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3170/2013 - FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

34- TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3914/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Responsável: Sonia Maria Silva Menezes

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Marcos Aurélio Borges Lima - OAB/MA 9112

35 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3933/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Responsável: Gilliano Fred Nascimento Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Marcos Aurélio Borges Lima - OAB/MA 9112

36 - REPRESENTAÇÃO - PROCESSO Nº 4483/2015 - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: Vistas ao Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na sessão de 15/4/2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente do Pleno

PORTARIA Nº 259, DE 16 DE ABRIL DE 2015

Altera as Portarias nº 367 e nº 368, de 15 de abril de 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos I, III, VII e VIII do art. 2º da Portaria nº 367, de 15 de abril de 2014, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

I - até um dia para a Ouvidoria encaminhá-lo ao gabinete do Presidente do Tribunal ou ao gabinete do Relator competente, conforme as seguintes hipóteses:

.....

III - até dois dias para o gabinete do Presidente ou para o gabinete do Relator devolvê-lo à Ouvidoria, caso seja indeferido o pedido;

.....

.....

VII - até dois dias para o gabinete da autoridade a quem compete a relatoria encaminhá-lo à Ouvidoria, se entender que o resultado da instrução se conforma ao pedido, ou para devolvê-lo à secretaria, se entender que o resultado da instrução não se conforma ao pedido;

VIII - até quatro dias para a unidade técnica complementar a instrução e encaminhá-lo à secretaria, que deve enviá-lo em até dois dias ao gabinete da autoridade a quem compete a relatoria, devendo este encaminhá-lo em até dois dias à Ouvidoria.” (NR)

Art.2º Alterar os Anexos I e II da Portaria nº 367/2014, que passarão a vigorar, respectivamente, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Alterar o § 1º do art. 1º e o inciso I do art. 2º da Portaria nº 368, de 15 de abril de 2014, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

§ 1º O recurso deverá ser apresentado em um dos formulários para comunicação contidos nos anexos do ato normativo que regulamenta o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal de Contas, conforme a qualificação ou a habilitação jurídica da pessoa recorrente, com preenchimento da seção “Dados do autor – obrigatórios” e com apresentação do(s) fundamento(s) de fato e/ou de direito no campo “Especificação”.

..... (NR)

“Art. 2º

I - até um dia para a Ouvidoria encaminhá-lo ao gabinete da autoridade que prolatou a decisão recorrida;

.....

.....” (NR)

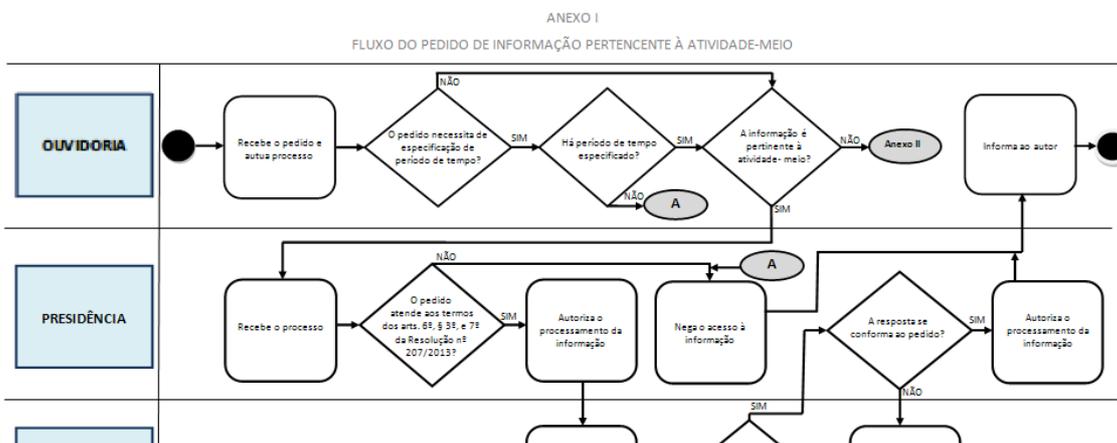
Art. 4º Alterar o Anexo da Portaria nº 368/2014, que passará a vigorar nos termos do Anexo III desta Portaria.

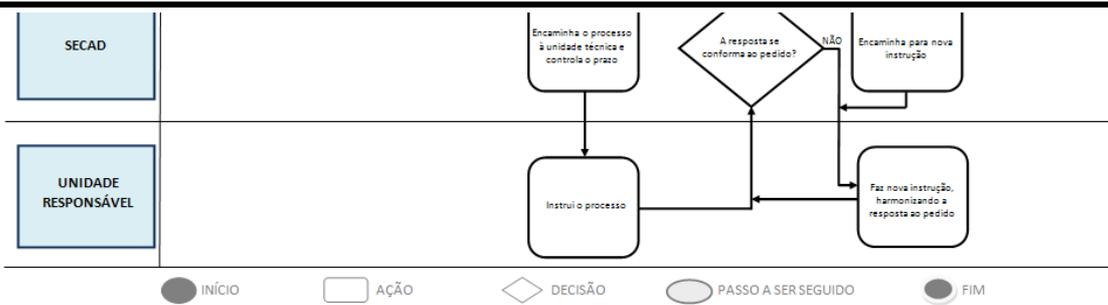
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

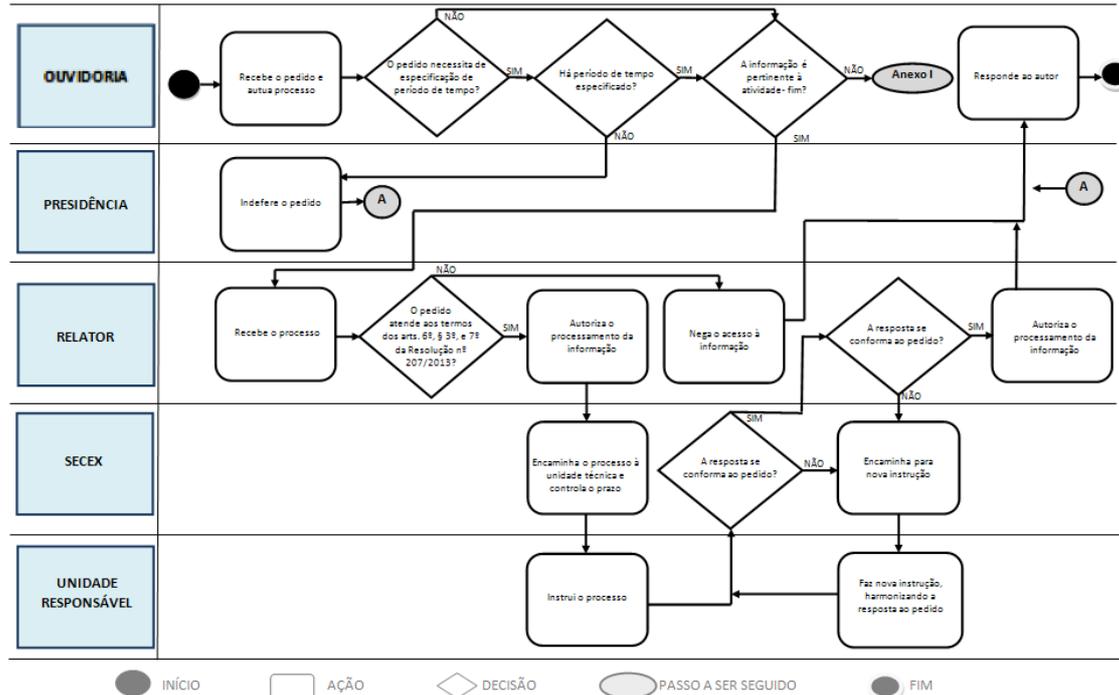
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

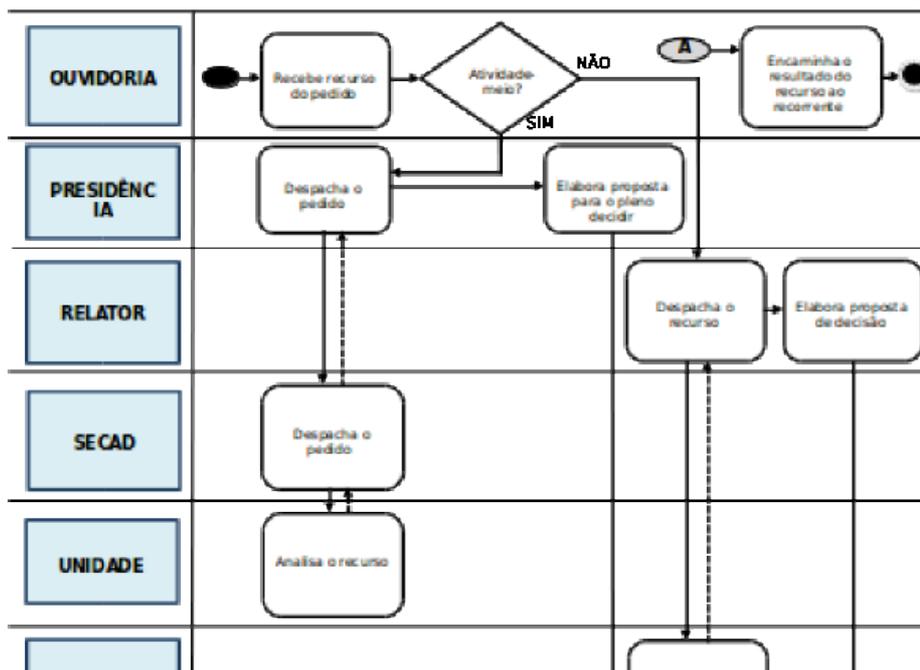


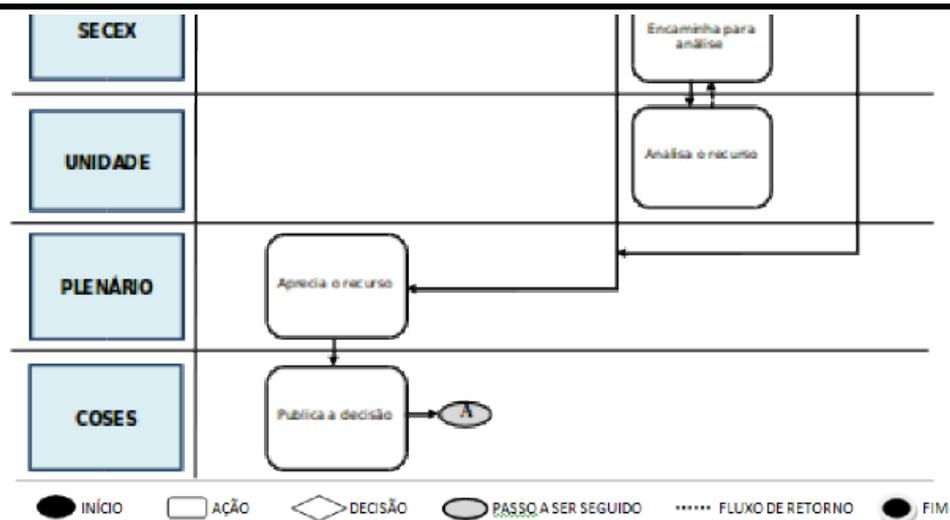


ANEXO II
FLUXO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO PERTENCENTE À ATIVIDADE-FIM



ANEXO III
FLUXO DO RECURSO À DECISÃO DE AUTORIDADE QUE TENHA INDEFERIDO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO





RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 242, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Regulamenta as competências e o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas competências constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o acompanhamento da gestão pública pode ser incrementado por meio da colaboração do cidadão comum, mediante canal específico de comunicação;

CONSIDERANDO as disposições do Capítulo IV do Título III da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, e do art. 3º, inciso IX, da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no § 2º do art. 87 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

RESOLVE:

CAPÍTULO I COMPETÊNCIA

Art. 1º A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado, órgão integrante da estrutura organizacional deste, constitui um canal de comunicação com o cidadão que visa a dar maior transparência às ações do Tribunal e à gestão dos órgãos e entidades a ele jurisdicionados e a fomentar o controle social da Administração Pública, competindo-lhe:

I - promover a coparticipação da sociedade na missão de controlar a Administração Pública, possibilitando maior transparência às ações do Tribunal de Contas;

II - planejar e definir estratégias para a sua atuação;

III - receber, classificar, encaminhar, acompanhar e responder comunicações feitas ao Tribunal nos termos desta Resolução, do ato normativo que disciplina o atendimento do pedido de acesso à informação no âmbito do Tribunal e dos atos normativos complementares dele decorrentes;

IV - manter controle das demandas, acompanhar e requisitar das unidades do Tribunal informações sobre as providências adotadas;

V - estimular a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício da cidadania na fiscalização e na avaliação da ação estatal.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 2º O funcionamento da Ouvidoria obedecerá às disposições da Lei Estadual nº 8.258/2005, do Regimento Interno e desta Resolução.

Art. 3º A Ouvidoria receberá as Comunicações, as classificará de acordo com seu assunto e as responderá, ou adotará outra providência cabível.

Art. 4º Procedimento anterior ao previsto nos arts. 11 e 12 desta Resolução classificará as comunicações como

pertinentes à atividade-meio ou à atividade-fim do Tribunal de Contas, de acordo com o assunto de que tratem.

Art. 5º Não cabe à Ouvidoria receber comunicação cujo conteúdo trate de consulta relativa à matéria de competência do Tribunal e de pedido de vista ou de cópia de autos de processo referente à prestação ou à tomada de contas, que continuam a ser resolvidos nos termos da Lei Estadual nº 8.258/2005, do Regimento Interno e de outros atos normativos próprios.

Art. 6º A comunicação direcionada à Ouvidoria sobre requisição dos órgãos do Poder Judiciário Estadual ou Federal ou dos órgãos do Ministério Público Estadual ou Federal, deverá ser encaminhada imediatamente à Presidência para que adote as providências necessárias.

Art. 7º Quando a comunicação tratar de denúncia ou de representação sobre irregularidade ou ilegalidade em fato ocorrido ou em ato praticado na gestão de órgão ou de entidade pública sob a jurisdição do Tribunal de Contas, a Ouvidoria imediatamente a encaminhará à unidade responsável pela gestão de documentação e de arquivo no Tribunal, para proceder à autuação em processo próprio de controle externo e à adoção das providências pertinentes.

Seção II

Recebimento e Classificação das Comunicações

Art. 8º A Ouvidoria receberá comunicação cujo conteúdo verse sobre os seguintes assuntos:

I - elogio sobre ação realizada pelo Tribunal sob a condução de seus membros, dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal ou de seus servidores;

II - sugestão, crítica ou reclamação sobre serviço prestado pelo Tribunal;

III - denúncia ou representação sobre desvio de conduta de membros do Tribunal, de membros do Ministério Público junto ao Tribunal e de seus servidores;

IV - pedido de acesso à informação de que trata a Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Poderá, inicialmente, ser resguardado o sigilo sobre a autoria da comunicação, se solicitado pelo autor e deferido pelo Ouvidor, caso considere conveniente, podendo outra autoridade competente em outra instância do Tribunal levantá-lo, se entender não ser mais oportuno mantê-lo.

§ 2º Quando a comunicação tratar de objeto diverso das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a Ouvidoria orientará o autor sobre o encaminhamento adequado para o seu atendimento.

§ 3º Comunicação com conteúdo genérico ou desproporcional, que dificulte a identificação do assunto ou que demande trabalho adicional de análise, de interpretação ou de consolidação de dados e de informações, ou serviços de produção ou de tratamento de dados que não sejam de competência do Tribunal de Contas, não terá andamento e será sumariamente arquivada.

Art. 9º As Comunicações de que tratam os incisos do art. 8º desta Resolução deverão ser feitas utilizando os seguintes meios:

I - correio postal;

II - fac-símile;

III - telefone, caso em que o conteúdo da comunicação poderá ser gravado e, de qualquer modo, será reduzido a termo;

IV - correio eletrônico;

V - sistema disponibilizado no portal do Tribunal de Contas, na Internet, no endereço eletrônico respectivo;

VI - urnas no ambiente físico da Ouvidoria, por meio de formulário em modelo próprio.

Parágrafo único. Poderá ser feita comunicação pessoalmente, com agendamento, podendo ser apresentada por escrito ou verbalmente, sendo reduzida a termo na incidência da última hipótese.

Art. 10. A comunicação deverá conter em sua formalização os seguintes elementos de identificação:

I - nome completo do autor;

II - número de documento válido de identificação do autor;

III - especificação, de forma clara e precisa, do assunto, observadas as espécies de que tratam os incisos do art. 8º desta Resolução;

IV - endereço físico ou eletrônico do autor, para, se for o caso, receber resposta sobre a comunicação.

§ 1º A comunicação será apresentada em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico no sítio do Tribunal de Contas e em meio físico na sede deste, conforme os modelos constantes dos Anexos "A" e "B" desta Resolução.

§ 2º A comunicação que não atenda a todos os requisitos previstos nos incisos deste artigo e que versarem sobre demandas repetidas ou com conteúdo vazio ou ininteligível serão sumariamente arquivadas.

Art. 11. As comunicações serão submetidas à triagem, com o objetivo de:

I - identificar o assunto a que se referem;

II - classificá-las de acordo com o assunto;

III - autuá-las em processo, nos termos do art. 12 desta Resolução.

§ 1º A triagem também verificará se a Ouvidoria dispõe de acesso direto a dados, a informações ou a documentos que lhe possibilitem responder direta e imediatamente ao autor da comunicação, se atende ao regramento dos incisos do art. 10 e se o assunto não incide nas hipóteses previstas no art. 6º e nos §§ 2º e 3º do art. 8º desta Resolução.

§ 2º Poderá a triagem ser realizada no momento da recepção da comunicação, se conveniente, ou em momento mediato.

Art. 12. Cada assunto será tratado em processo administrativo próprio.

§ 1º Se o conteúdo da comunicação versar sobre mais de um assunto, será desdobrado em tantos processos quantos forem os assuntos, salvo se estes tiverem estreita correlação, suscitando tratamento em conjunto que ofereça resposta satisfatória.

§ 2º Caso a Ouvidoria não disponha de acesso direto a dados, a informações ou a documentos que lhe possibilitem atender imediatamente à comunicação, observando o previsto no art. 4º desta Resolução, encaminhará processo à unidade do Tribunal que disponha dos meios para instruí-lo, a qual lhe devolverá com a resposta a ser transmitida ao autor da comunicação.

§ 3º O processo administrativo poderá ser formado em meio digital ou físico, com preferência para o primeiro, e será autuado nos termos do ato normativo que regulamenta o § 5º do art. 142 do Regimento Interno.

Seção III

Resposta, Encaminhamento e Acompanhamento da Comunicação

Art. 13. Caso a Ouvidoria disponha de acesso direto a dados, a informações ou a documentos relativos ao assunto tratado na comunicação, a responderá imediatamente.

Art. 14. A comunicação que verse sobre elogio, sugestão de aprimoramento, crítica ou reclamação e sobre denúncia ou representação referente a desvio de conduta de servidor efetivo, comissionado ou cedido será imediatamente encaminhada à Presidência do Tribunal para conhecimento e providências.

Art. 15. Tratando a comunicação de denúncia ou de representação sobre desvio de conduta de membros do Tribunal será enviada imediatamente à Corregedoria para que adote as providências de sua competência.

Parágrafo único. Caso incida a hipótese prevista no *caput* deste artigo em relação a membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas será a comunicação encaminhada de imediato ao Procurador-Geral do órgão.

Art. 16. A resposta ao pedido de acesso à informação de que trata a Lei Nacional nº 12.527/2011 obedecerá integralmente ao procedimento previsto na Resolução nº 207, de 4 de setembro de 2013.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A Resolução TCE/MA nº 207/2013 passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....
§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico no sítio do Tribunal de Contas e em meio físico na sede deste, conforme os modelos constantes dos Anexos “A” e “B” do ato normativo que regulamenta o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal.”

.....” (NR)

“Art. 11. A Ouvidoria receberá o pedido de acesso à informação, autuará o processo eletrônico e o encaminhará ao Gabinete da Presidência ou ao do Relator competente, conforme a atividade a que pertença a informação solicitada.”

.....” (NR)

“Art. 14. O Tribunal de Contas estabelecerá em ato normativo procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informações sigilosas e de informações pessoais, classificadas nos termos das disposições específicas da Lei Nacional nº 12.527/2011 e da Lei Estadual nº 10.217, de 23 de março de 2015, sem prejuízo de outras fontes normativas ou técnico-científicas.” (NR)

“Art. 16-A. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC do Tribunal de Contas do Estado, obedecendo ao art. 8º, § 2º, da Lei Estadual nº 10.217/2015, ao qual compete:

I - o recebimento do pedido de acesso;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;

III- o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Parágrafo único. Cabe à Ouvidoria instalar, organizar e coordenar o funcionamento do SIC, observando o regramento específico da lei referida no *caput* deste artigo.” (AC)

“Art. 17. Compete à Ouvidoria organizar a estatística dos atendimentos a pedidos de informações.

Parágrafo único. Também compete à Ouvidoria selecionar as perguntas mais frequentes e as respostas respectivamente propor ao Comitê de que trata o art. 16 desta Resolução a inclusão da seleção no sítio eletrônico do Tribunal.” (NR)

Art. 18. O manual de procedimentos de trabalho e os atos administrativos necessários ao funcionamento da Ouvidoria serão aprovados pelo Conselheiro-Ouvidor.

Art. 19. Enquanto não entrar em funcionamento a Ouvidoria, a unidade responsável pela coordenação de tramitação processual atenderá aos pedidos de acesso à informação fundados na Lei Nacional nº 12.527/2011.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 15 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

ANEXO A – Formulário para Comunicação - Pessoa Natural

Assunto		
<input type="checkbox"/> Elogio	<input type="checkbox"/> Sugestão	<input type="checkbox"/> Crítica
<input type="checkbox"/> Indenização	<input type="checkbox"/> Denúncia ou representação sobre dano de conduta de membros do Tribunal, de membros do Ministério Público junto ao Tribunal ou de servidores do Tribunal	<input type="checkbox"/> Pedido de acesso à informação

Dados do autor - obrigatório

Nome: _____

Documento de identificação (Título de eleitor, CPF, RG, CNH, Passaporte, RNE ou outro documento válido. Se a opção for RG, indicar o órgão emissor a UF) _____

Tipo: _____ Número: _____

Endereço físico: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

E-mail eletrônico (e-mail): _____

Dados não obrigatórios*

Telefone (DD/número) () _____ () _____

Sexo: Masculino Feminino

Data de nascimento: ____/____/____

Educação (completa)

Sem instrução formal Ensino fundamental Ensino médio

Ensino superior Pós-graduação Mestrado/Doutorado

Ocupação principal

Empregado – setor privado Profissional autônomo Empreendedor/imprendedor

Jornalista Pesquisador Servidor público federal

Estudante Professor Servidor público estadual

Membro de partido político Membro do CNG Nacional Servidor público municipal

Representante de sindicato Membro do CNG Internacional

Outras Nenhuma

**Os dados serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos*

Forma preferencial de recebimento de resposta

Correspondência eletrônica (e-mail) Diária presencialmente

Especificação

Local e data

Assinatura

ANEXO B – Formulário para Comunicação- Pessoa Jurídica

Assunto

<input type="checkbox"/> Elogio	<input type="checkbox"/> Sugestão	<input type="checkbox"/> Crítica
<input type="checkbox"/> Reclamação	<input type="checkbox"/> Denúncia ou Representação sobre direito de conduta de membros do Tribunal, de membros do Ministério Público junto ao Tribunal ou de servidores do Tribunal	<input type="checkbox"/> Pedido de acesso à informação

Dados do autor e obrigatório

Local e data

Assinatura

RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 241, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Regulamenta o § 2º do art. 87 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas competências constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as disposições do Capítulo IV do Título III da Lei Estadual nº 8.258/2005;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IX, da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO, especialmente, a necessidade de regulamentação do § 2º do art. 87 da Lei Estadual nº 8.258/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 001, de 21 de janeiro de 2000, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º São órgãos do Tribunal o Plenário, as Câmaras, a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria, a Ouvidoria e as Comissões, de caráter permanente ou temporário, que colaborarão no desempenho de suas atribuições.” (NR)

CAPÍTULO XIV

“COMPETÊNCIA DO CORREGEDOR E DO OUVIDOR” (NR)

“Art. 98-A. Compete ao Ouvidor:

I - planejar e definir estratégias de atuação da Ouvidoria;

II - orientar os serviços relativos às atividades desempenhadas pela Ouvidoria, visando à uniformização, à eficiência e à coerência;

III - realizar intercâmbio de informações e procedimentos relacionados à ouvidoria com os demais Tribunais de Contas do país, observado o disposto no art. 94, inciso II, deste Regimento;

IV - elaborar, em conjunto com a Presidência do Tribunal, a divulgação de ações institucionais que visem ao aprimoramento do controle externo;

V - prestar informações e esclarecimentos ao Plenário do Tribunal sempre que por este requerido;

VI - receber, classificar, encaminhar, acompanhar e responder comunicações feitas ao Tribunal nos termos do ato normativo que regulamenta o funcionamento da Ouvidoria;

VII - expedir atos administrativos para a organização dos serviços da Ouvidoria, observadas as disposições da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 e deste Regimento;

VIII - estimular a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício da cidadania na fiscalização e na avaliação da ação estatal;

IX - encaminhar ao Presidente do Tribunal relatório semestral de atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único. Resolução do Tribunal de Contas disporá sobre as competências e o funcionamento da Ouvidoria.” (AC)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 15 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 240, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Declara inadimplentes os Presidentes de Câmaras que não apresentaram a prestação de contas anual do exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, no exercício de sua competência constitucional e legal e para os efeitos dos arts. 12, 13 e 34, § 3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e do art. 172, III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar inadimplentes, em relação à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2014, os Presidentes de Câmaras abaixo relacionados:

Ordem	Entidade	Gestor
1	Afonso Cunha	Carlos Magno Duque Bacelar Sobrinho
2	Alto Alegre do Pindaré	Allan Kardec Felix Sousa
3	Amapá do Maranhão	Joaci Rodrigues Pereira
4	Araguanã	Jose Joaquim da Silva
5	Belágua	Maria das Neves Silva dos Santos
6	Bequimão	Francinete Pereira Costa
7	Bom Jardim	Silvano Antonio de Andrade
8	Caxias	Ana Lucia Soares da Silva Ximenes
9	Governador Newton Belo	Eliene Fernandes da Silva
10	Icatu	Ozimar Oliveira de Jesus
11	Lajeado Novo	Idinaldo da Silva Ferreira
12	Monção	Joady Aroucha Rocha
13	Nova Olinda do Maranhão	Jose Alberto Lopes Sousa
14	Paulino Neves	João dos Reis Pereira Costa
15	Pedro do Rosário	Jose Adairson Bezerra Junior
16	Porto Rico do Maranhão	Ebenilton da Silva Moreira
17	Presidente Juscelino	Raimundo Nonato Severo Alves
18	Santana do Maranhão	Maria dos Milagres Coelho Silva
19	São Domingos do Maranhão	Walmek Avelar Rodrigues Cardoso
20	São Francisco do Brejão	Lucymary de Sousa Freires
21	São João do Paraíso	Edvaldo Faustino de Sousa
22	São Mateus do Maranhão	Irapoã Santos Brandão

Art. 2º. Determinar a instauração de Tomada de Conta Especial dos Presidentes de Câmaras declarados inadimplentes, conforme relacionado no artigo anterior.

Art. 3º. A exclusão dos nomes dos gestores relacionados no art. 1º, em decorrência da comprovação de adimplência, sem prejuízo das sanções legais, será formalizada mediante ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e será encaminhada à Procuradoria Geral de Justiça, à Procuradoria da República, ao Tribunal Regional Eleitoral, ao Tribunal de Contas da União e ao Governo do Estado do Maranhão para as providências que entenderem necessárias.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

Primeira Câmara

Processo nº 11086/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiária: Francileide Silva Melo da Silva
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Francileide Silva Melo da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 884/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francileide Silva Melo da Silva, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato nº 1219, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3940/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), o Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de agosto de 2014.

Conselheiro **Osmário Freire Guimarães**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 11027/2011-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário: Vanderlino de Jesus Barbosa
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Vanderlino de Jesus Barbosa, servidor da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 883/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Vanderlino de Jesus Barbosa, no cargo de Assistente de Administração, outorgada pelo Ato de 14 de outubro de 2011, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5072/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), o Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de agosto de 2014.

Conselheiro **Osmário Freire Guimarães**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 11475/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Cecília Serra Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Maria Cecília Serra Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 889/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Cecília Serra Sousa, no cargo de Auxiliar de Serviços, outorgada pelo Ato nº 1362, de 18 de setembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Segurança dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 362/2014-GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de agosto de 2014.

Conselheiro **Osmário Freire Guimarães**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2424/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria da Graça Pinto Costa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Maria da Graça Pinto Costa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 886/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Graça Pinto Costa, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato nº 119, de 29 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Segurança dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 471/2014-GPROC02 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II,

da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), o Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de agosto de 2014.

Conselheiro **Osmário Freire Guimarães**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 261/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Jesus Santos Cordeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Santos Cordeiro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 892/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Santos Cordeiro, no cargo de Auxiliar Administrativo, outorgada pelo Ato nº 1927, de 25 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 550/2014-GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), o Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de agosto de 2014.

Conselheiro **Osmário Freire Guimarães**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10551/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria da Graça de Oliveira Viana

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Maria da Graça de Oliveira Viana, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 887/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Graça de Oliveira Viana, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato nº 1225, de 09 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 19/2014-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), o Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de agosto de 2014.

Conselheiro **Osmário Freire Guimarães**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 11474/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Maria de Sousa Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de José Maria de Sousa Lima, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 888/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de José Maria de Sousa Lima, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, outorgada pelo Ato nº 1359, de 18 de setembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 352/2014-GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), o Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de agosto de 2014.

Conselheiro **Osmário Freire Guimarães**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 252/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiária: Maria Luíza Pestana Batalha
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoriavoluntária de Maria Luíza Pestana Batalha, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 891/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Luíza Pestana Batalha, no cargo de Agente de Saúde Pública, outorgada pelo Ato nº 1931, de 25 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 549/2014-GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), o Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de agosto de 2014.

Conselheiro **Osmário Freire Guimarães**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 182/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Raimundo Nonato Lima Correia

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Raimundo Nonato Lima Correia, servidor da Secretaria de Estado da Cultura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 890/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimundo Nonato Lima Correia, no cargo de Auxiliar Administrativo, outorgada pelo Ato nº 1856, de 13 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 680/2014-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), o Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de agosto de 2014.

Conselheiro **Osmário Freire Guimarães**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4227/2009-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do Município de Anapurus

Responsável: Antonio Sousa Marques

Beneficiários: Marilon de Sousa Messias Feitosa, Hadyson Castelo Branco Feitosa, Gerson Castelo Branco Feitosa, Jeferson Catelo Branco Feitosa e Jessyca Castelo Braco Feitosa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Marilon de Sousa Messias Feitosa, Hadyson Castelo Branco Feitosa, Gerson Castelo Branco Feitosa, Jeferson Catelo Branco Feitosa e Jessyca Castelo Braco Feitosa, beneficiários de Leonildes Carvalho Castelo Branco Feitosa, ex-servidor público municipal. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 893/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Marilon de Sousa Messias Feitosa, Hadyson Castelo Branco Feitosa, Gerson Castelo Branco Feitosa, Jeferson Catelo Branco Feitosa e Jessyca Castelo Braco Feitosa, beneficiários de Leonildes Carvalho Castelo Branco Feitosa, outorgada pela Portaria nº 01de 09 de novembro de 2009, expedido pela Prefeitura Municipal de Anapurus, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 361/2014 GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), o Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de agosto de 2014.

Conselheiro **Osmário Freire Guimarães**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Segunda Câmara**Processo nº 701/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Raimundo Pereira dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Transferência para reserva remunerada concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a Raimundo Pereira dos Santos. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 02/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Trata-se de transferência para reserva remunerada

concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência ao 3º Sargento PM Raimundo Pereira Santos, com proventos integrais mensais calculados sobre a remuneração de Cabo, por não ter preenchido os requisitos legais de 05 (cinco) anos na graduação, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgado pelo Ato nº 2025/2013, expedido em 2 de dezembro de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o parecer nº 928/2014/GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005. Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de janeiro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11618/2012

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE MATA ROMA

Responsável: Raimundo de Moraes Aguiar

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6592/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7181/2013

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO

Responsável: Maria das Graças Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13280/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 771/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2209/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Álvaro César de França Ferreira
7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6651/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Álvaro César de França Ferreira
8 - PENSÃO - PROCESSO Nº 7648/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Álvaro César de França Ferreira
9 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 8438/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Álvaro César de França Ferreira
10 - PENSÃO - PROCESSO Nº 10225/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Álvaro César de França Ferreira
11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10489/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Álvaro César de França Ferreira
12 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 11429/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Álvaro César de França Ferreira
13 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11425/2012
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE VITÓRIA DO MEARIM
Responsável: José Raimundo Pereira- Presidente
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 352/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 876/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
16 - REFORMA EX-OFFÍCIO - PROCESSO Nº 8571/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
17 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8573/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ

Responsável:

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8620/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

19 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9047/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

20 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 8182/2011

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO MARANHÃO

Responsável: Joaquim Nagib Haickel

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

21 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 9676/2011

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Responsável: José Augusto Silva Oliveira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

22 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 9846/2011

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Responsável: Prof. Jose Augusto Silva Oliveira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

23 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 10359/2011

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Responsável: Prof. Jose Augusto Silva Oliveira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

24 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 11288/2011

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Responsável: José Augusto Silva Oliveira-reitor

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

25 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 11289/2011

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Responsável: José Augusto Silva Oliveira-reitor

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

26 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1421/2012

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Responsável: José Augusto Silva Oliveira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

27 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1664/2012

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Responsável: Prof. Jose Augusto Silva Oliveira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
28 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 9481/2012
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
Responsável: José Augusto Silva Oliveira
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
29 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 9714/2012
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
Responsável: Prof. Jose Augusto Silva Oliveira
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
30 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 9745/2012
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
Responsável: José Augusto Silva Oliveira
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
31 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 3095/2013
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS
Responsável: Wilame Braga Lima - Diretor do Saae e Marco Aurelio Ayres Diniz Ex-diretor do Saae
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
32 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 433/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
33 - PENSÃO - PROCESSO Nº 569/2014
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
34 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 5511/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
35 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6707/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim-secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
36 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7462/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
37 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9011/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
38 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9150/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

39 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9949/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

40 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10733/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

41 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11170/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

42 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11392/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

43 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11558/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

44 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 4006/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: antonio Isaias Pereirinha - Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: . Vistas Conselheiro José de Rimamar Caldas Furtado na sessão de 16/4/2015..

45 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1814/2009

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: Guilherme Frederico Sousa de Abreu- Presidente

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

46 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10259/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

47 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13275/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

48 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 524/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

49 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6793/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

50 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8431/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

51 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9927/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 049/2015 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 3302/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2013

Entidade: Prefeitura de São José de Ribamar/MA

Responsável: Joana Marques – Secretária Adjunta de Educação (período: 02/01/2013 a 31/07/2013)

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Joana Marques, CPF n.º 125.638.203-59, Secretária Adjunta de Educação do Município de São José de Ribamar/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3302/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de São José de Ribamar/MA, no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 15526/2014-UTCEX 04/ SUCEX 13, de 05/12/2014. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 15526/2014-UTCEX 04/ SUCEX 13, de 05/12/2014, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 15/04/2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 050/2015 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 3312/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA

Responsável: Francisco Vieira da Silva – Secretário de Esporte e Juventude

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francisco Vieira da Silva, CPF n.º 147.082.723-91, Secretário de Esporte e Juventude do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3312/2012, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 1826/2012 – UTCOG-NACOG, de 03/10/2012. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 1826/2012 – UTCOG-NACOG, de 03/10/2012, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 15/04/2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 051/2015 - GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 3312/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA

Responsável: Miuzete Fontenele Nascimento – Membro da CPL

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Miuzete Fontenele Nascimento, CPF n.º 449.756.783-49, Membro da CPL do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3312/2012, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 1826/2012 – UTCOG-NACOG, de 03/10/2012. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 1826/2012 – UTCOG-NACOG, de 03/10/2012, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 15/04/2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 052/2015 - GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 3920/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2012

Entidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de São Luís (FMDCA)

Responsável: Rosane Maria de Carvalho Ramos – Presidente da CPL

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Rosane Maria de Carvalho Ramos, CPF n.º 291.850.414-91, Presidente da CPL do Município de São Luís/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3920/2013, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de São Luís (FMDCA), no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 05/2014-UTCEX-4/ SUCEx-13, de 12/12/2013. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 05/2014-UTCEX-4/ SUCEx-13, de 12/12/2013, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 15/04/2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo n.º: 4891/2015

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 5441/2011-TCE)

Exercício: 2007

Entidade: Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Sustentável e Infraestrutura (SECID)

Requerente: Telma Pinheiro Ribeiro – ex-Secretária

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 032/2015

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 15/04/2015, a concessão à Senhora Telma Pinheiro Ribeiro, ex-Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Sustentável e Infraestrutura (SECID), ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 5441/2011-TCE, referente à Tomada de Contas Especial do Convênio n.º 1013.241/2007/SECID, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Sustentável e Infraestrutura e a Prefeitura de São Domingos do Maranhão, no exercício financeiro de 2007.

São Luís/MA, 15 de abril de 2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo: 4475/2015

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias

Exercício: 2008

Entidade: Prefeitura de Nova Olinda do Maranhão

Requerente: Hemetério Weba Filho – ex-Prefeito

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 025/2015

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Hemetério Weba Filho, ex-Prefeito de Nova Olinda do Maranhão, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 2617/2009-TCE, referente à Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta do Município de Nova Olinda do Maranhão, exercício financeiro de 2008, de sua responsabilidade, em atendimento ao Requerimento de 30/03/2015.

São Luís/MA, 15 de abril de 2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Processo: 4481/2015

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias

Exercício: 2008

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda do Maranhão (FMS)

Requerente: Hemetério Weba Filho - ex-Prefeito

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 026/2015

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Hemetério Weba Filho, ex-Prefeito de Nova Olinda do Maranhão, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 2612/2009-TCE, referente à Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda do Maranhão (FMS), exercício financeiro de 2008, de sua responsabilidade, em atendimento ao Requerimento de 30/03/2015.

São Luís/MA, 15 de abril de 2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Processo: 4479/2015

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias

Exercício: 2008

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Olinda do Maranhão (FMAS)

Requerente: Hemetério Weba Filho - ex-Prefeito

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 027/2015

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Hemetério Weba Filho, ex-Prefeito de Nova Olinda do Maranhão, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 2613/2009-TCE, referente à Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Olinda do Maranhão (FMAS), exercício financeiro de 2008, de sua responsabilidade, em atendimento ao Requerimento de 30/03/2015.

São Luís/MA, 15 de abril de 2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Processo: 4480/2015

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias

Exercício: 2008

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Nova Olinda do Maranhão (FUNDEB)

Requerente: Hemetério Weba Filho - ex-Prefeito

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 028/2015

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Hemetério Weba

Filho, ex-Prefeito de Nova Olinda do Maranhão, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 2614/2009-TCE, referente à Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Nova Olinda do Maranhão (FUNDEB), exercício financeiro de 2008, de sua responsabilidade, em atendimento ao Requerimento de 30/03/2015.

São Luís/MA, 15 de abril de 2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo n.º: 4551/2015

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Processo n.º 6949/2014-TCE)

Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA)

Requerente: Edmar Carvalho da Silva – Auxiliar de Controle Externo (Matrícula 6056)

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 029/2015

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, em atendimento ao Requerimento de 08/04/2015, a concessão ao Senhor Edmar Carvalho da Silva, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, Matrícula n.º 6056, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 6949/2014-TCE, referente à Solicitação de revisão de proventos dos servidores de nível fundamental do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 15 de abril de 2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo n.º: 4665/2015

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de cópia integral (Processo n.º 6949/2014-TCE)

Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA)

Requerente: Célio Roberto Sales Baima – Auxiliar de Controle Externo (RG n.º 0296903520054 SSP/MA e CPF n.º 331.053.593-20)

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 030/2015

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, em atendimento ao Requerimento de 13/04/2015, a concessão ao Senhor Célio Roberto Sales Baima, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, RG n.º 0296903520054 e CPF n.º 331.053.593-20, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de cópia integral do Processo n.º 6949/2014-TCE, referente à Solicitação de revisão de proventos dos servidores de nível fundamental do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 15 de abril de 2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo n.º: 4871/2015

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 6396/2011)

Exercício: 2007

Entidade: Prefeitura de Matinha

Requerente: Marcos Robert Silva Costa – Prefeito

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 031/2015

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 13/04/2015, a concessão ao Senhor Marcos Robert Silva Costa, Prefeito de Matinha, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 6396/2011, referente à Tomada de Contas Especial do Convênio n.º 600/2007-SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e a Prefeitura de Matinha, no exercício financeiro de 2007.

São Luís/MA, 15 de abril de 2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo nº 3419/2015

Natureza: Requerimento

Exercício: 2010

Entidade: Gabinete do Prefeito de Primeira Cruz

Responsável: Sérgio Ricardo de Albuquerque Bogéa, por meio de seus procuradores Bruna Maria Aguiar Bringel (OAB/MA 14.071) e Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto (OAB/MA nº 11.909)

Assunto: Requer vistas e cópias do Processo nº 10154/2013.

DESPACHO Nº 52/2015- GCSUB3 - OFG

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão de vistas e cópias do Processo nº **4258/2011-TCE**, referente à prestação de contas anual do Prefeito de Primeira Cruz, exercício financeiro de 2010, em atendimento ao Requerimento de 30/3/2015.

Encaminhe-se à CTPRO/SUPAR para atendimento do pleito.

Após, **proceder à juntada aos autos do processo 4258/2011.**

Em 16 de abril de 2015.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator

Processo nº 3420/2015

Natureza: Requerimento

Exercício: 2010

Entidade: Gabinete do Prefeito de Primeira Cruz

Responsável: Sérgio Ricardo de Albuquerque Bogéa, por meio de seus procuradores Bruna Maria Aguiar Bringel (OAB/MA 14.071) e Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto (OAB/MA nº 11.909)

Assunto: Requer vistas e cópias dos Processos nºs 4281/2011, 4282/2011, 4285/2011 e 4288/2011.

DESPACHO Nº 53/2015- GCSUB3 - OFG

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão de vistas e cópias dos Processos nºs 4281/2011, 4282/2011, 4285/2011 e 4288/2011, referente à tomada de contas anual dos gestores da Administração Direta e Fundos Municipais de Primeira Cruz, exercício financeiro de 2010, em atendimento ao Requerimento de 30/3/2015.

Encaminhe-se à CTPRO/SUPAR para atendimento do pleito. Após, **proceder à juntada aos autos do processo 4281/2011.**

Em 16 de abril de 2015.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator

PROCESSO Nº 4784/2015

NATUREZA: Solicitação de vistas e cópias do processo nº 1673/2007

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Bacabal

REQUERENTE: Raimundo Nonato Lisboa-Ex-Prefeito

DESPACHO Nº 267/2015

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, **vistas e cópias do Processo nº 1673/2007**, exercício financeiro de 2006, solicitado pela Ex-Prefeito Raimundo Nonato Lisboa.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luis, 16 de abril de 2015.

Lilian Madeiro Gomes Levy
Assessora de Conselheiro

Processo: 4914/2015

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias

Exercício: 2008

Entidade: Prefeitura de Axixá

Requerente: Maria Sônia Oliveira Campos – ex-Prefeita

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 034/2015

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 15/04/2015, a concessão à Senhora Maria Sônia Oliveira Campos, ex-Prefeita de Axixá, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 3012/2009-TCE, referente à Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta do Município de Axixá, exercício financeiro de 2008, de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 16 de abril de 2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator